



RESOLUÇÃO Nº 01 DE 15 DE MAIO DE 2015.

EMENTA: Fixa diretrizes para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, na Faculdade de Matemática do Instituto de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Pará, Campus de Belém.

O DIRETOR DA FACULDADE DE MATEMÁTICA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, CAMPUS DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento, e com base na deliberação do Conselho da Faculdade, reunido em 13 de fevereiro de 2015, promulga o seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) dos alunos da Faculdade de Matemática, somente serão apresentados se entregues na Secretaria da Faculdade com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das suas apresentações.

Art. 2º - Para efetivação do disposto no parágrafo anterior os discentes deverão:

§1º Registrar e entregar na Secretaria da FACMAT, no prazo estipulado, a quantidade de cópias suficientes para os membros da banca examinadora.

§2º Solicitar os materiais e a reserva de espaços físicos necessários às apresentações.

§3º Entregar para os membros da banca examinadora as cópias dos TCC.

§4º Apresentar no formato digital, propostas das atas de avaliação dos TCC, assinadas por seus professores Orientadores.

Art. 3º - À Secretaria da Faculdade caberá:

§1º Emitir recibo de entrega dos TCC;

§2º Indicar o local da apresentação e a disponibilidade do material solicitado;

Art. 4º - A direção da Faculdade promoverá a divulgação da apresentação do TCC.


Art. 5º - O discente que defender o TCC e for aprovado, terá no máximo 30 (trinta) dias para fazer as devidas correções sugeridas pela banca examinadora e entregar na Secretaria da FACMAT, em formato digital, o TCC e a ata de defesa assinada por todos os membros da banca.

Art. 6º - O prazo limite para a defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) correspondente ao período letivo no qual o discente está matriculado, será de 50 (cinquenta) dias antes da data da colação de grau do referido período letivo.

Art. 7º - Os casos omissos nesta resolução serão deliberados pelo Conselho da Faculdade de Matemática

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor, a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Faculdade de Matemática do Instituto de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Federal do Pará, Campus de Belém, em 15 de Maio de 2015.


Profº Dr. José Antonio M. Vilhena
Diretor da Faculdade de Matemática